



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Reiteração e detalhamento de informações sobre o Transporte Público Urbano Coletivo e acompanhamento do Processo Administrativo nº 032/2025.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, para que responda, de forma discriminada e detalhada, aos seguintes itens:

ITEM 1 – CRONOGRAMA OPERACIONAL DETALHADO: A resposta deve apresentar um cronograma físico-financeiro e administrativo estimado, contendo:

- **1.1.** Previsão de data para a publicação do Edital de Licitação (fase externa);
- **1.2.** Previsão de data para a homologação do certame e assinatura do contrato de concessão;
- **1.3.** Data-limite para que a empresa vencedora inicie a operação da primeira linha de ônibus nas vias públicas.

ITEM 2 – GARANTIA DE DIREITOS SOCIAIS E GRATUIDADES: Considerando que o transporte é direito social (Art. 6º, CF), a resposta deve esclarecer:

- **2.1.** Quais medidas alternativas a Prefeitura está adotando **para garantir o deslocamento gratuito de idosos e pessoas com deficiência (PCDs)** enquanto o sistema não é implantado;
- **2.2.** Para quais escolas da rede pública estão sendo transportados alunos da ZONA URBANA, e mediante que condição.

ITEM 3 – MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025: Considerando que a última movimentação enviada data de abril de 2025, requer-se:

- **3.1.** Cópia integral de todos os despachos e pareceres emitidos no Processo nº 032/2025 entre **11/04/2025 e a presente data**;
- **3.2.** Justificativa técnica e jurídica para cada período de paralisação do processo superior a 15 dias úteis, se houver;
- **3.3.** Relatório sobre o cumprimento das diligências solicitadas pela Controladoria ou Procuradoria Geral no âmbito deste processo.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ITEM 4 – CONFORMIDADE COM O PLANO DE MOBILIDADE (LEI COMPLEMENTAR 147/2019):

- **4.1.** Apresentar quadro comparativo demonstrando se o Termo de Referência atual contempla todas as linhas e itinerários previstos no Plano de Mobilidade Urbana de 2019;
- **4.2.** Justificar formalmente por que o referido Plano não foi implementado integralmente nos últimos cinco anos, indicando os obstáculos gestores encontrados.

Tudo em meio digital, de modo a garantir a transparência necessária.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio deste instrumento, manifestar meu mais profundo repúdio à persistente inércia do Poder Executivo Municipal em garantir o transporte público coletivo em Cáceres. Como parlamentar, tenho pautado meu mandato na cobrança incansável deste serviço, protocolando sucessivos requerimentos, indicações e alertas que, infelizmente, têm sido respondidos de forma evasiva ou meramente protocolar.

A ausência de transporte público em Cáceres é uma **violação sistemática de direitos fundamentais**, a saber:

1. **Violação do Direito Social ao Transporte (Art. 6º, CF):** Desde a Emenda Constitucional nº 90/2015, o transporte é direito social básico. A Prefeitura de Cáceres, ao não prover o serviço, retira do cidadão o "direito de ter direitos", pois impede o acesso à saúde, ao lazer e à educação.
2. **Afronta aos Direitos dos Trabalhadores:** A inércia municipal penaliza a classe trabalhadora, que é obrigada a comprometer grande parte de sua renda com transportes individuais ou precários. Fere-se o princípio da dignidade da pessoa humana e o acesso pleno ao mercado de trabalho, onerando quem menos possui.
3. **Desrespeito ao Estatuto do Idoso e à Lei Brasileira de Inclusão (PCDs):** A gratuidade e a acessibilidade são garantias legais. Sem ônibus nas ruas, a "gratuidade" é uma letra morta, uma promessa vazia que isola nossos idosos e pessoas com deficiência em suas residências, configurando exclusão social promovida pelo Estado.
4. **Descumprimento do Princípio da Legalidade (Lei Complementar 147/2019):** A existência de um Plano de Mobilidade Urbana desde 2019 cria um dever de agir para a administração. A inércia prolongada configura desvio de finalidade e omissão culposa na gestão pública.

Pelo exposto, reitero o requerimento, detalhadamente, de modo a subsidiar a apuração da responsabilidade objetiva do Poder Executivo em relação aos prejuízos sociais causados à população de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores